



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= DECRETO Nº 017, DE 16 DE MARÇO DE 2020 =

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS AO CONTÁGIO DA POPULAÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID -19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

O Prefeito Municipal de Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais, devidamente apoiado nas prerrogativas previstas na Lei Orgânica, e

- *Considerando o dever do Poder Público em adotar medidas acautelatórias visando proteger a saúde da comunidade administrada, em perfeita sintonia com as proposições vertidas da OMS – Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e classe médica especializada;*

- *Considerando que a propagação do coronavírus (COVID-19) alcançou dimensão mundial, sendo admitida pelos organismos internacionais voltados à saúde como uma pandemia; e*

- *Considerando, ainda, que se torna imperioso adotar medidas preventivas e acautelatórias para evitar a propagação da infecção e transmissão local da doença, mesmo não havendo casos confirmados ou mesmo sob suspeita no território do município.*

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas, até ulterior deliberação, todas as atividades institucionais do Poder Executivo Municipal envolvendo eventos, reuniões, festividades e competições esportivas que resultem em aglomeração de pessoas, seja em local fechado ou mesmo aberto.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Saúde disponibilizará por intermédio dos telefones 3731-1324 e 3731-4539 instalados na Unidade Central de Saúde que fica como Unidade Referência, em horário de expediente, resposta às indagações da população alvo dos sintomas de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, dificuldade para deglutir, dor de garganta e coriza, principalmente, orientando-as, se for o caso, para se dirigirem à Unidade de Saúde mais próxima para atendimento.

§ 1º - Caberá ao titular da pasta organizar estratégias junto aos Agentes Comunitários de Saúde e com os profissionais de todas as Unidades de Saúde para prestar atendimento imediato e eficaz a qualquer cidadão que apresente os sintomas próprios do Coronavírus (COVID-19), devendo o Hospital Regional do Vale do Rio Pardo garantir um efetivo atendimento SOMENTE aos casos emergentes e urgentes e/ou os encaminhados pelos órgãos de saúde.

§ 2º - O Hospital Regional do Vale do Rio Pardo, por intermédio da sua administração, deverá adotar medidas restritivas de acesso a visitas de familiares dos

Centro Administrativo Azul Cintra

Rua Andrade Neves, 324 – Rio Pardo – RS – CEP 96.640-000 – CX Postal 01

Home Page: www.riopardo.rs.gov.br E-mail: prefeitura@riopardo.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue Salve Vidas.”



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

internados, respeitando a situação de acompanhantes e as demais asseguradas por disposição legal ou por recomendação médica.

§ 3º - Qualquer suspeita da presença de coronavírus em pessoas que busquem atendimento nos locais prestadores de atendimento à saúde deve ter imediata comunicação ao Secretário Municipal da Saúde para que se promova os demais registros e comunicações aos órgãos competentes.

§ 4º - O titular da pasta da Saúde fica autorizado, diante da necessidade ou conveniência, a convocar servidores da área da saúde para trabalharem em caráter extraordinário, prolongar horário de funcionamento das Unidades de Saúde, remover pessoal entre Unidades quando assim exigir as demandas por atendimento de saúde, inclusive cancelar férias em andamento ou ainda não iniciadas de servidores vinculados a sua pasta.

§ 5º - A Secretaria da Saúde deverá expedir orientações à população, pelos veículos de comunicação do município e por outros meios que julgar eficaz, no sentido de difundir as medidas recomendadas pela OMS – Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e autoridades médicas na área de infectologia, independentemente das que se fizerem registrar no presente Decreto.

§ 6º - Deverá haver, na forma possível, a ampliação da validade das receitas e medicamentos de uso contínuo e controlados que são fornecidos pela farmácia do município.

Art. 2º - A Secretaria da Administração deverá dotar de meios para que haja a intensificação das medidas de higiene nas dependências das Secretarias e nas áreas de acesso público, com a utilização de produtos de limpeza eficazes, em repetidos e estreitos intervalos de tempo durante os horários de expediente.

Art. 3º - Todas as atividades escolares da rede municipal de ensino serão suspensas no período compreendido entre 23 de março e 05 de abril do corrente ano para que o Governo Municipal possa avaliar a evolução dos fatos e promover a adoção de outras medidas que porventura se faça necessário.

Art. 4º - Fica suspensa toda e qualquer reunião ou trabalho de grupo envolvendo idosos, hipertensos e diabéticos por serem grupo vulnerável a recuperação da saúde diante do contágio pelo coronavírus (COVID-19), devendo as pastas competentes prestarem o devido atendimento de forma individual ou em pequenos grupos setorizados e em espaço adequado e ventilado.

Art. 5º - Às empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços; sociedades recreativas, esportivas e culturais; comunidades organizadas e sediadas no interior do município; empresas de serviços concedidos; de carros de aluguel concedido; e templos e casas de religião, recomenda-se:

Centro Administrativo Azul Cintra

Rua Andrade Neves, 324 – Rio Pardo – RS – CEP 96.640-000 – CX Postal 01

Home Page: www.riopardo.rs.gov.br E-mail: prefeitura@riopardo.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue Salve Vidas.”



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

- I- Recorrente serviço de assepsia de suas instalações e dos veículos utilizados para o transporte de passageiros;
- II- Disponibilização para os frequentadores de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e de entreterimento de álcool em gel a 70%; e
- III- Suspensão, sempre que possível, de qualquer atividade que promova a aglomeração de pessoas, mesmo em locais abertos.

Art. 6º - Além das medidas adotadas no presente Decreto outras poderão vir a serem tomadas caso se apresentem recomendáveis à situação.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data e seus efeitos desde então.

GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE MARÇO DE 2020

Rafael Reis Barros
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Paulo Gilberto Granada Pereira
Oficial Administrativo